



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
TELEFAX: (32) 3275-1052**

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG  
[www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

**Projeto de Lei nº 08 de 09 maio de 2025**

**“Altera os Anexos I e II da Lei 1.061/2018 e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I da Lei 1.061/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I  
VALORES DAS DIÁRIAS  
PREFEITO E VICE-PREFEITO**

| LOCALIDADE   | VALORES EM R\$ |
|--|----------------|
| Deslocamento do Município para qualquer outro, cuja distância não ultrapasse 60 Km.        | R\$ 0,00       |
| Deslocamento do Município para qualquer outro, que ultrapasse 61 Km até o limite de 200 Km | R\$ 598,00     |
| Deslocamento do Município para qualquer outro que ultrapasse 201 Km até o limite de 350Km. | R\$ 858,00     |
| Deslocamento do Município para qualquer outro que ultrapasse 351Km.                        | R\$ 1.300,00   |

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo II da Lei 1.061/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Anexo II  
VALORES DAS DIÁRIAS**

**SECRETÁRIOS E DEMAIS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

| LOCALIDADE  | VALORES EM R\$ |
|---|----------------|
| Deslocamento do Município para qualquer outro, cuja distância não ultrapasse 60 Km. | R\$ 0,00       |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
TELEFAX: (32) 3275-1052**

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG  
[www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

|  |              |
|--|--------------|
| Deslocamento do Município para qualquer outro, que ultrapasse 61 Km até o limite de 200 Km | R\$ 509,00   |
| Deslocamento do Município para qualquer outro que ultrapasse 201 Km até o limite de 350Km. | R\$ 763,00   |
| Deslocamento do Município para qualquer outro que ultrapasse 351Km.                        | R\$ 1.000,00 |

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Deserto, 09 de maio de 2025.

**Ricardo Viana de Lima  
Prefeito Municipal**

LEI 1039

12.12.53

**SANTANA DO DESERTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
TELEFAX: (32) 3275-1052**

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG  
[www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

**Exposição de Motivos**

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Nobres Vereadores**

Servimos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Edis, para a apreciação desta Egrégia Casa de Leis e posterior votação o Projeto de Lei nº 08 de 09 de maio de 2025 que **“Altera os Anexos I e II da Lei 1.061/2018 e dá outras providências.”**

O Projeto apresentado nesta oportunidade visa obter a competente e necessária autorização legislativa para que possamos adequar nossa legislação referente à concessão de diárias em nosso Município.

A presente propositura visa adequar os valores fixados à título de diária, no intuito de promover atualização e escalonamento dos valores a serem recebidos em conformidade ao cargo ocupado. Tais modelos são amplamente adotados em diversos entes públicos, inclusive pela União.

Por fim, cumpre mencionar que o modelo de indenização adotado pela Poder executivo Municipal encontra-se em conformidade ao posicionamento do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais Tribunais**.

Ante a tais condições fáticas e jurídicas, solicitamos que essa Egrégia Casa Legislativa, aprecie e discuta o presente projeto de Lei, entendendo pela competente aprovação, por ser questão de interesse público relevante.

Santana do Deserto, 09 de maio de 2025.

Ricardo Viana de Lima  
Prefeito Municipal